

DOQ 846

LEI N.º 1525/ 2020, DE 03 DE JULHO DE 2020.

AUTOR: VER. JOSÉ CARLOS LEAL NOGUEIRA

**“ALTERA A LEI 841/2007,
REFERENTE AO PLANTIO DE UMA
ÁRVORE PARA CADA NASCITURO NA
CIDADE DE QUEIMADOS”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º. Acrescenta o parágrafo único a Lei 841/2007 com a seguinte redação:

parágrafo único - Para cada criança nascida no Município de Queimados deverá ser plantada uma muda de Ipê Amarelo.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta lei no prazo de 30 (trinta) dias contado da data de sua publicação.

Art. 3º. As despesas oriundas da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária específica.

Art. 4º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS DE FRANÇA VILELA
P R E F E I T O**